

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE BASE DE REMUNERAÇÃO

OBS: As inclusões e alterações desta versão 5 estão identificadas na cor vermelha.

Ativo Imobilizado em Serviço (AIS)

- 1. Com relação as obras contratadas na modalidade “turn key”, quais são os pontos de atenção que as Concessionárias deverão observar?**

R: Os custos de cada projeto “turn key” deverão ser segregados, no mínimo, em material principal, componente menor e custos adicionais.

Base de Remuneração Regulatória (BRR)

- 1. Como deverá ser o cálculo do JOA regulatório, tendo em vista que o percentual do WACC foi alterado em 2015?**

R: O cálculo do JOA deverá utilizar o percentual WACC ponderado pelo número de meses em que esteve vigente. Por exemplo: Se o período incremental foi de 5/2/2014 a 4/2/2018, ou seja, 48 meses, deverá se proporcionalizar o WACC de 7,5% em 12 meses e 36 para o WACC de 8,09%¹.

- 2. Qual é o período de aplicação do Banco de Preços Referenciais (BPR)?**

R: A partir da data de 1º/6/2016, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 686, de 17 de novembro de 2015.

- 3. Como será calculado o percentual de COM e CA para valoração dos ativos imobilizados entre a data-base do laudo de avaliação do 3º ciclo e a data de 1º/6/2016 (BPR)?**

R: Para o cálculo dos percentuais deverá ser utilizado a totalidade das obras imobilizadas no período incremental (entre data-base dos laudos), conforme descrito nos parágrafos 48 e 50 do Submódulo 2.3 do PRORET. Entretanto, se houver obras com erros de contabilização, estes deverão expurgadas do cálculo de % COM e % CA. Cabe ressaltar que a aplicação desses percentuais incidirá apenas para a valoração dos ativos que foram imobilizados entre a data base do laudo do 3º ciclo e 31/5/2016.

- 4. Qual é o índice que será aplicado para atualizar o VOC referente as obras atípicas e ativos que não possuem valores na Tabela do ANEXO V do Submódulo 2.3 PRORET (BPR)?**

R: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

- 5. Há exceções de obras que não serão valoradas ou por BPR ou por VOC atualizado?**

R: Sim. No caso de Edificações, Obras Civas e benfeitorias a valoração deverá ser por orçamento sintético, conforme Subseção 4.5 do Submódulo 2.3 do PRORET. Entretanto, tal valoração deverá ser comparada com o valor contábil, conforme descrito no parágrafo 109 da Seção 4.5 do Submódulo 2.3 do PRORET.

“109. No caso de discrepâncias significativas entre o valor de avaliação apresentado e o valor obtido pela atualização do valor contábil, sem a devida justificativa, a ANEEL poderá adotar este último critério para a obtenção do VNR.”

¹ O WACC no valor de 8,09% passou a vigorar a partir de 5/2/2015, conforme REN nº 648/2015.

6. Como serão valoradas as obras atípicas?

R: Pelo VOC atualizado dessas obras (parágrafo 65 do Submódulo 2.3 do PRORET). Cabe destacar que esse VOC será fiscalizado pela SFF, conforme prevê o parágrafo 65 do item 4.1.2.2 do Submódulo 2.3 do PRORET.

7. Em que tipo de obra deverá ser considerado o ramal de ligação para fins de atendimento de consumidores?

R: Na versão 1 deste documento, orientamos considerar o ramal de ligação como Tipologia de Redes de Distribuição. Entretanto, tal orientação ficou divergente do disposto no Anexo V – Banco de Preços Referenciais do Submódulo 2.3 do PRORET, como segue:

TI	MÓDULO SISBASE			TUC		VALORAÇÃO (R\$)											
	Código	Desc.	Código	Descrição Geral	Cat.	Un.	Grupo 1		Grupo 2		Grupo 3		Grupo 4		Grupo 5		
							COM	CA	COM	CA	COM	CA	COM	CA	COM	CA	
93	SMU	CDR401		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Nu_Monofásico_Cobre	E	190	kg										
93	SMU	CDR402		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Nu_Monofásico_Alumínio	E	190	kg										
93	SMU	CDR403		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Nu_Monofásico_Aço	E	190	kg										
93	SMU	CDR404		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Isolado ou Protegido_Monofásico_Cobre	E	190	m										
93	SMU	CDR405		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Isolado_Monofásico_Alumínio	E	190	m										
93	SMU	CDR406		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Protegido_Monofásico_Alumínio	E	190	m										
93	SMU	CDR407		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Isolado ou Protegido_Monofásico_Aço	E	190	m										
93	SMU	CDR408		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Nu_Polifásico_Cobre	E	190	kg										
93	SMU	CDR409		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Nu_Polifásico_Alumínio ou Aço	E	190	kg										
93	SMU	CDR410		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Isolado ou Protegido_Polifásico_Cobre	E	190	m										
93	SMU	CDR411		Condutor de Ramal de Ligação Urbano_Isolado ou Protegido_Polifásico_Alumínio ou Aço	E	190	m										
96	SMR	CDR412		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Nu_Monofásico_Cobre	E	190	kg										
96	SMR	CDR413		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Nu_Monofásico_Alumínio	E	190	kg										
96	SMR	CDR414		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Nu_Monofásico_Aço	E	190	kg										
96	SMR	CDR415		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_Cobre	E	190	m										
96	SMR	CDR416		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Isolado_Monofásico_Alumínio	E	190	m										
96	SMR	CDR417		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Protegido_Monofásico_Alumínio	E	190	m										
96	SMR	CDR418		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Isolado ou Protegido_Monofásico_Aço	E	190	m										
96	SMR	CDR419		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Nu_Polifásico_Cobre	E	190	kg										
96	SMR	CDR420		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Nu_Polifásico_Alumínio ou Aço	E	190	kg										
96	SMR	CDR421		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Isolado ou Protegido_Polifásico_Cobre	E	190	m										
96	SMR	CDR422		Condutor de Ramal de Ligação Rural_Isolado ou Protegido_Polifásico_Alumínio ou Aço	E	190	m										

Com isso, o correto é considerar o ramal de ligação como Tipologia de Sistema de Medição.

8. (a) Qual é o critério de atualização das TUC de infraestrutura?

R: Deverá ser o VOC atualizado, como descrito no parágrafo 63 do Submódulo 2.3 do PRORET. Adicionalmente, a Tabela 6 do Submódulo 2.3 do PRORET lista as TUCs que compõem os equipamentos de infraestrutura. Vale destacar que algumas dessas TUCs listadas na Tabela 6 referem-se a Edificações, Obras Civas e Benfeitorias², que devem ser valoradas pela metodologia descrita nos parágrafos 98 e 99 da Seção 4.5 do Submódulo 2.3 do PRORET (orçamento). Entretanto, a definição do VOC atualizado para essas TUCs de Edificações, Obras Civas e Benfeitorias também é necessário para atender ao descrito no parágrafo 109 da Seção 4.5 do Submódulo 2.3 do PRORET.

8. (b) Qual é o período de aplicação do critério de atualização (VOC atualizado) das TUCs de infraestrutura (Tabela 6 do Submódulo 2.3 do PRORET)?

R: A partir da data de 1º/6/2016, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 686, de 17 de novembro de 2015.

9. Para os itens não modularizados e itens modularizados sem valor, qual será o critério de valoração?

² TUC 145, 180, 215, 250, 285, 400, 450, 480 e 610.

R: Para itens não modularizados e itens modularizados sem valor, o critério de valoração deverá observar o trecho do Submódulo 2.3 do PRORET, transcrito a seguir:

“61. Para os bens que possuem correspondência modular, mas não tiverem valor definido para o módulo no banco de preços referenciais, no período de aplicação do banco, bem como para os bens que não possuem correspondência modular, a valoração do COM e CA desses TUCs para a base de remuneração será feita a partir da apuração do AIS, ou seja, pelo Valor Original Contábil (VOC) atualizado.”

Cabe destacar que a Tabela 7 do Submódulo 2.3 do PRORET sintetiza os procedimentos de valoração dos bens.

10. Considerando que a FUNCOGE publica as variações das fórmulas paramétricas com um delay de um mês, deve-se aplicar a variação apurada pela FUNCOGE? Ou aplicar a composição dos índices das fórmulas paramétricas dentro do período tarifário?

R: Dado que o laudo, cuja data-base é o último dia do sexto mês anterior ao mês da revisão tarifária, deve ser protocolado em até 120 dias antes da data da revisão, entendemos que há tempo suficiente para ser aplicada a variação real apurada pela FUNCOGE e não uma composição de tais índices.

11. Como fica o valor de fábrica das TUC's modularizadas no BPR, mas sem correspondente fórmula COGE?

R: A atualização de equipamentos modularizados deve ser por meio da fórmula paramétrica do correspondente equipamento ou seu similar. Em casos em que os critérios não sejam atendidos, deverá haver consulta à ANEEL, discriminando o caso em específico com o maior número de detalhes possíveis (Parágrafo 46 do Submódulo 2.3 do PRORET).

12. Qual será a base a ser utilizada para aplicação dos limites de + - 10% ? E esse limite será aplicado por tipologia de obra ou para cada item (UAR)?

R: Será conforme o subitem 70 do Submódulo 2.3 do Proret, ou seja, exclusivamente para aqueles bens que foram valorados com auxílio do BPR, a base de dados deve ser o valor original contábil (VOC)³ global por TI (tipo de instalação) desses bens, excluindo-se o JOA.

Obras Atípicas

13. Para as obras atípicas, qual será a métrica utilizada e o dossiê requerido para definição do nível de desvio e relevância para classificá-la como atípica?

R: Não há métrica precisa para definir uma obra atípica, mas sim alguns conceitos que devem ser observados. Primeiramente, caberá a distribuidora, em caso de pleitear que uma obra assim seja considerada, provar, por meio de análises fundamentadas (dossiê contendo estudo de relevo, vegetação, acesso, solo, relevância econômico-financeira, entre outros), sua demanda. Cabe destacar que obras atípicas se referem a aquelas obras que não são típicas. Portanto, não se pode considerar atípicas aquelas obras que são usuais e comuns para a empresa. Ou seja, uma obra só pode ser atípica se forem advindos de casos excepcionais devidamente justificáveis. Cabe destacar que o conceito de obras atípicas pode diferir entre distribuidoras. Em outras palavras, determinada obra pode ser típica em uma área de concessão, mas atípica em outra área.

³ VOC validado pela fiscalização.

Banco de Preços Referenciais

14. Como se define o ajuste nas situações em que valor global (VNR_{BPR}^4) extrapolar a faixa de aceitação de 90% e 110% do VOC, conforme descrito no parágrafo 70 do Submódulo 2.3 do PRORET?

R: Caso o valor global dos investimentos de um determinado Tipo de Instalação⁵ (VNR_{BPR}) extrapolar a faixa 90-110% do VOC atualizado, deve-se obter o fator de ajuste que extrapolar a citada faixa. Esse fator deve ser definido e aplicado, conforme procedimento descrito no Anexo I deste FAQ.

15. Como se dará a aplicação do ajuste nas situações em que valor global (VNR_{BPR}) extrapolar a faixa de aceitação de 90% e 110% do VOC, conforme descrito no parágrafo 70 do Submódulo 2.3 do PRORET?

R: Como a comparação do VNR_{BPR} com a faixa 90-110% do VOC atualizado deverá ser realizada por Tipo de Instalação, o ajuste deverá ser aplicado sobre os ativos que compõem esse Tipo de Instalação (Redes de Distribuição, Linha de Distribuição, Subestações e Medidores). No entanto, o ajuste só incidirá nos valores de COM e CA (valores atualizados do Anexo V do Submódulo 2.3). O Anexo I deste FAQ orienta a forma de aplicação do ajuste.

16. Nos itens que a REN nº 674/2015 acrescentou novas tipologias de Instalação (ex.: 93 - Sistema Medição Urbano x 96 - Sistema Medição Rural), como será a tratativa para estas tipologias, considerando que não há correspondente no BPR?

R: Os ativos que não possuem correspondência modular no Anexo V do Submódulo 2.3 do PRORET seguirão o disposto no parágrafo 61 do Submódulo 2.3 do Proret.

Controle Patrimonial e BRR

17. Nos itens que a REN nº 674/2015 acrescentou novas tipologias de Instalação (ex.: 93 - Sistema Medição Urbano x 96 - Sistema Medição Rural), como será a tratativa para estas tipologias, considerando que não há correspondente no BPR?

R: Os ativos que não possuem correspondência modular no Anexo V do Submódulo 2.3 do PRORET seguirão o disposto no parágrafo 61 do Submódulo 2.3 do Proret.

Obrigações Especiais

18. Como serão calculadas as amortizações das obrigações especiais? De acordo com o novo MCSE, as adições a partir 1º/1/2015 serão controladas por mês e a taxa de amortização será a mesma até zerar o residual.

R: O MCSE em seu subitem 6.3.14, parágrafo 5, estabelece que: **“O saldo de Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público (Obrigações Especiais) deverá ser amortizado utilizando-se a taxa de depreciação média mensal da ODI, conforme consta em regulamento específico.”** Apesar desse subitem estabelecer que a taxa de depreciação média mensal por ODI, não há regulamento específico que trata do assunto. Com isso, orientamos observar o item 7.1

⁴ VNR_{BPR} refere-se à valoração dos ativos modularizados e com valor no ANEXO V do Submódulo 2.3 do PRORET.

⁵ O Submódulo 2.3 do PRORET estabelece: “70. Para a aprovação da base de remuneração, nos investimentos realizados no período de aplicação do Banco de Preços Referenciais, será considerado como limite inferior o valor de 90% (noventa por cento) do VOC atualizado e como limite superior o valor de 110% (cento e dez por cento) do VOC atualizado. Essa faixa de aceitação se aplica no valor global dos investimentos por Tipo de Instalação (Redes de Distribuição, Linhas de Distribuição, Subestações e Medição), valorados exclusivamente pelo Banco de Preços Referenciais e excluindo-se o JOA”. Com isso, entende-se que a comparação do VNR_{BPR} com o 90/110% do VOC atualizado deve ser realizado por RD, LD, SE e ME.

Técnicas de Funcionamento do Plano de contas do MCSE (7.2.95 Participação da União, Estados e Municípios):

“

Nota

...
1.

*A amortização calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso registrado nesta subconta, debitada na conta 6105.X.18 - Amortização será transferida a débito da subconta 2223.X.0X - (-) Amortização acumulada - AIS, de forma que o efeito desta despesa seja anulado no resultado do exercício. Para a apuração do valor da amortização, deverá ser utilizada **a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos das Obrigações Especiais** (grifo nosso);*

...
”

Tal procedimento é confirmado pelo seguinte parágrafo do Submódulo 2.3 do PRORET:

*“135. As quotas de depreciação dos bens constituídos com recursos de Obrigações Especiais, independentemente da sua data de formação, deverão ter seus efeitos anulados no resultado contábil. A quota de reintegração calculada sobre o valor do bem adquirido com recurso de Obrigação Especial debitada na conta 6105.X.17.01 – Depreciação será transferida a débito da subconta 2223.X.02.XX – (-) Amortização Acumulada – AIS, de forma que o efeito dessa despesa seja anulado no resultado do exercício. **Para a apuração do valor da reintegração, deverá ser utilizada a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade em que tiverem sido aplicados os recursos de Obrigações Especiais** (grifo nosso).”*

19. Qual deve ser a taxa de depreciação a ser aplicada até o fim da amortização do saldo acumulado de obrigações especiais até dezembro/2014?

R: Já respondido na questão anterior.

20. Para as adições a partir de 1º/1/2015, a taxa média a ser aplicada será a taxa de depreciação média mensal da ODI, a taxa de depreciação média da atividade ou a taxa média de depreciação do ativo imobilizado da respectiva atividade?

R: Já respondido em questões anteriores.

ANEXO I - Cálculo do Fator de Ajuste para aplicação do Limitador

Conforme estabelece o parágrafo 70 do Submódulo 2.3 do PRORET, os investimentos realizados no período de aplicação do Banco de Preços Referenciais (a partir de 1º de junho de 2016) serão submetidos ao limitador de 90%-110% do VOC_A , caso extrapolem essa faixa. Para melhor entendimento e aplicação desse limitador nas situações em que os investimentos, por grande tipo de instalação (Redes de Distribuição, Linhas de Distribuição, Subestações e Medição), extrapolarem a faixa de $\pm 10\%$ do VOC_A , a SFF orienta proceder o cálculo do ajuste da forma apresentada abaixo.

O cálculo consiste em dois passos, sendo: o primeiro a comparação do VNR_{BPR} e VOC_A e definição do fator de ajuste quando for o caso; e o segundo consiste no cálculo do fator de ajuste a ser aplicado sob os valores do COM_{BPR} e CA_{BPR} (Anexo V do Submódulo 2.3 do PRORET).

1) Cálculo do Fator de Ajuste (FA):

$$FA = \frac{\text{LimiteSuperior}}{\left(\frac{VNR_{BPR}}{VOC_A}\right)} = (1,1.VOC_A) \cdot \left(\frac{1}{VNR_{BPR}}\right), \quad \text{se } VNR_{BPR} > (110\%.VOC_A)$$

Não se aplica o ajuste no COM_{BPR} e CA_{BPR} , se $(90\%.VOC_A) \leq VNR_{BPR} \leq (110\%.VOC_A)$

$$FA = \frac{\text{LimiteInferior}}{\left(\frac{VNR_{BPR}}{VOC_A}\right)} = (0,9.VOC_A) \cdot \left(\frac{1}{VNR_{BPR}}\right), \quad \text{se } VNR_{BPR} < (90\%.VOC_A)$$

Onde:

$VOC_A = \sum_{i=1}^{n_{TI}} VOC_{A_i}$, onde n_{TI} = número de ativos (TUC) de determinada TI que possuem módulo e valor no ANEXO V do Submódulo 2.3 do PRORET. Em outras palavras, VOC_A representa o valor global dos investimentos contabilizados corretamente por Tipo de Instalação (Redes de Distribuição, Linhas de Distribuição, subestações e Medição).

$VNR_{BPR} = \sum_{i=1}^{n_{TI}} VNR_{BPR_i}$, onde n_{TI} = número de ativos (TUC) de determinada TI que possuem módulo e valor no ANEXO V do Submódulo 2.3 do PRORET. Em outras palavras, VNR_{BPR} representa o valor global avaliado dos investimentos por Tipo de Instalação (Redes de Distribuição, Linhas de Distribuição, subestações e Medição), excluindo-se o JOA.

FA representa o fator de ajuste a ser aplicado no valor de COM e também de CA de cada ativo ($i=1$ a n_{TI}) que compõe determinado tipo de instalação (Redes de Distribuição, Linhas de Distribuição, subestações e Medição).

2) Ajuste do COM_{BPR} e CA_{BPR} quando VNR_{BPR} extrapolar o limite de 90% ou 110% do VOC_A :

$VNR_{BPR} > (110\% \cdot VOC_A)$	$COM_{ajustado} = FA \cdot COM_{BPR} = (1,1 \cdot VOC_A) \cdot \frac{COM_{BPR}}{VNR_{BPR}}$
	$CA_{ajustado} = FA \cdot CA_{BPR} = (1,1 \cdot VOC_A) \cdot \frac{CA_{BPR}}{VNR_{BPR}}$
$VNR_{BPR} < (90\% \cdot VOC_A)$	$COM_{ajustado} = FA \cdot COM_{BPR} = (0,9 \cdot VOC_A) \cdot \frac{COM_{BPR}}{VNR_{BPR}}$
	$CA_{ajustado} = FA \cdot CA_{BPR} = (0,9 \cdot VOC_A) \cdot \frac{CA_{BPR}}{VNR_{BPR}}$